



**LEI COMPLEMENTAR DE Nº 063 - A/2021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021-
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - REPUBLICADA POR ADEQUAÇÃO
SEQUENCIAL**

Revoga o inciso I do art. 83, bem como os Arts. 84 e 87 do Estatuto dos Servidores Públicos de Parelhas, que tratam da retribuição pelo exercício de chefia, função de direção e assessoramento, instituída pela Lei Complementar de nº. 043, de 30 de março de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Parelhas:

I - inciso I, do art. 83, que instituía a retribuição pelo exercício de chefia, função de direção e assessoramento; e

II - arts. 84 e 87, que disciplinavam a concessão e incorporação da retribuição pelo exercício de chefia, função de direção e assessoramento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parelhas em 15 de fevereiro de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal